PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quinta-feira, 16 de maio de 2024 | Ano XIX | Edição 1864 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
Secretaria Municipal de Justiça 2
Secretaria Municipal de Saúde 3
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 4
Poder Legislativo 4

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Ribeirão
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LICITAÇÃO:- Processo nº 01031/2024 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 038/2024 - **Objeto:** Constituição de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para locação de tendas, gradis e fechamento para todos os eventos realizados pela Prefeitura do Município de Amparo/SP, incluindo a montagem e desmontagem, equipamentos e mão de obra necessários à execução das locações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 04/06/2024 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 17/05/2024, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 16 de maio de 2024.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Adjunta de Administração.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DECRETO Nº 6.917, DE 16 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO OU O DESLOCAMENTO DE VEÍCULOS EM ESTADO DE ABANDONO OU SINISTRADO, NO CASO DE INTERFERÊNCIA NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69., VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Amparo, autorizada a realizar o deslocamento ou a remoção dos veículos abandonados e/ou sinistrados existentes nas vias públicas do município em caso de interferência na execução de obra pública.

Parágrafo único. Excetuam-se deste Decreto os veículos estacionados infringindo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial o art. 181, que dispõe sobre estacionamento irregular.

Art. 2º Os agentes públicos municipais que exerçam atividades de fiscalização de trânsito, em conjunto com o fiscal do contrato da obra pública interferida, tomarão as medidas necessárias visando a remoção ou o deslocamento do veículo abandonado e/ou sinistrado adotando as seguintes providências:

I – diligenciar junto ao local das obras para identificar os proprietários, informando a data para retirada do veículo;

II – não sendo encontrado o proprietário, promover a afixação de informação ao veículo com a seguinte informação “VEÍCULO ABANDONADO e/ou SINISTRADO” PRAZO DE REMOÇÃO ____ (DIAS);

III – realizar relatório detalhado da situação do veículo, incluindo o registro em foto e vídeo;

§ 1º Não sendo o veículo removido no prazo assinalado, a Prefeitura de Amparo promoverá a remoção e/ou o seu deslocamento, ficando o proprietário responsável por todas as despesas;

§ 2º No caso de veículo abandonado e/ou sinistrado já notificado para remoção pelo Departamento de Vigilância Sanitária, ou no caso de simples deslocamento, poderá ser dispensado o disposto nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º A remoção do veículo abandonado e/ou sinistrado deverá ser realizada por meio de veículo destinado para esse fim ou, na falta deste, valendo-se da própria capacidade de movimentação do veículo a ser removido, desde que haja condições de segurança para o trânsito.

§ 4º A remoção do veículo abandonado poderá ser realizada pela Prefeitura, por empresas especializadas contratadas na forma do disposto da Lei Federal de nº 14.133/21 ou ainda com o auxílio operacional da empresa responsável pela obra ou serviço público, desde que previamente autorizado e acompanhado pela autoridade de trânsito.

Art. 3º Os veículos removidos serão encaminhados para área pública da Prefeitura Municipal de Amparo, localizada na Avenida Prefeito Raul de Oliveira Fagundes, 1095, ou para pátio de propriedade particular contratado na forma do disposto da Lei Federal de nº 14.133/21.

Art. 4º As despesas para remoção, guarda, liberação, entre outros, observará os valores previstos na Lei Estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 16 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 16 de maio de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE MAIO DE 2024.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos ocorridos no processo administrativo nº 02332/2024.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para

integrarem a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

- Nairana Souza Fernandes da Silva; e
- Maitê Franco.

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 16 de maio de 2024.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 16 de maio de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE MAIO DE 2024.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos ocorridos no processo administrativo nº 02305/2024.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

- Maitê Franco; e
- Fernanda Teixeira.

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 16 de maio de 2024.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 16 de maio de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 12490/2022 CLINICA DE OLHOS MALAVAZZI AMPARO S/S

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 16 de maio 2024

TERESA CRISTINA LUGLI
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DO INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP –SAAE

CONTRATADA: VIALIZA MED TEC LTDA

CNPJ: 04.171.409/0001-21

INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 14/2024.

DATA DA ASSINATURA: 06 DE MAIO DE 2024

VIGENCIA: O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO SERÁ DE 60 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITE E PORTAL RESPONSIVO SITE, COM PAINEL ADMINISTRATIVO GERENCIAVEL COM LAYOUT A SER DEFINIDO PELO SAAE.

VALOR: R$ 14.500,00

AMPARO, 16 DE MAIO DE 2024

ACHILLE NICOLA FOSCO
GERENTE DE SUPRIMENTOS

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 Centro
13.900-029 AMPARO – SP
Tel (19) 3817-9696 / 3807-2466
www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo nº 141/2023
Expediente nº 24/2023
Contratante: Câmara Municipal de Amparo
Contratada: Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda.

Trata-se do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Amparo e a empresa Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda, com prazo de vigência compreendido entre 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 e regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.306/2012, pelo Código Civil Brasileiro, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais itens do edital e seus anexos.

De conformidade com o parágrafo segundo da cláusula primeira do contrato, a contratada deverá seguir rigorosamente as determinações elencadas no Termo de Referência - Anexo II, parte integrante do instrumento contratual.

No item 3.2 do Termo de Referência, consta que a contratada deve oferecer, dentre outros serviços, rede credenciada/referenciada, dispondo de serviços e especialidades em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados.

Além disso, no item 3.2.2 consta que a contratada deve possuir serviço próprio ou credenciado no município de Amparo com, no mínimo, as especialidades de pediatria, nefrologia, oncologia, ginecologia, obstetrícia, cardiologia, ortopedia e oftalmologia em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados.

De 15 de abril de 2024 para cá, foram várias as reclamações relatadas pelos usuários do plano de saúde quanto à má prestação do serviço (fls. 111-116; 117-119; 121-122; 123; 124; 125-127), as quais foram

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 Centro
13.900-029 AMPARO – SP
Tel (19) 3817-9696 / 3807-2466
www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

encaminhadas à empresa contratada em duas oportunidades, cujas respostas encontram-se às fls. 130-131 e 139 destes autos.

As queixas dos usuários seriam: demora (ou falta de) na autorização de consulta; cancelamentos consecutivos de consultas; erros na emissão de receitas médicas; ausência de funcionário e médico da contratada na Santa Casa Anna Cintra, local informado para atendimento aos usuários do plano de saúde; dificuldades encontradas na realização de exames laboratoriais; ausência de pediatra no hospital indicado pela prestadora do plano de saúde; portas fechadas na recepção da Austaclínicas junto ao Hospital Anna Cintra.

A contratada respondeu que: de acordo com reunião junto aos servidores da Câmara no dia 16 de abril, "foi explanado e definido que um médico plantonista do Pronto Atendimento da Santa Casa Anna Cintra realizará os atendimentos, na área exclusiva do convênio Austaclínicas, das 7 às 22 horas, bem como que para aquele hospital deverão ser direcionadas toda e qualquer urgência e, ... Especificamente quanto à reclamação da Sra. Gislaine Maisa, informamos que já fizemos contato com o Administrador da Santa Casa Anna Cintra e verificamos que a confusão decorreu porque o hospital havia entendido que, com a rescisão do contrato com a Prefeitura, o contrato da Câmara também estaria rescindido. De toda forma, a questão foi esclarecida e já está equacionada".

Da segunda notificação, respondeu na data de 03 de maio de 2024 que: a "situação reclamada foi participada à Diretoria da Santa Casa Anna Cintra e, em resposta, nos foi esclarecido que a porta estava realmente fechada em razão da ausência de funcionários naquele setor naquela data e, consequentemente, por motivo de segurança do hospital. Portanto, tratou-se de medida equivocadamente adotada pelo serviço credenciado, sem nos comunicar previamente, mas que, conforme tratativas mantidas com o Diretor Técnico daquela Casa de Saúde, **foi normalizada e não mais voltará a acontecer**" (g.n.). Contudo, o problema persiste, conforme se verá adiante.

No dia 10 de maio recebemos 3 reclamações de usuários (fls. 140-142), informando resumidamente: antecipação da data de exame (teste ergométrico) sem notificar a paciente e subsequente cancelamento quando da nova data reagendada, cuja informação do atendimento da credenciada foi no sentido de que não havia mais autorização para atender o convênio da Austaclínicas; cancelamento de consulta com urologista sob alegação de que "a empresa Austaclínicas havia rompido o contrato"; cancelamento de

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 Centro
13.900-029 AMPARO – SP
Tel (19) 3817-9696 / 3807-2466
www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

consulta da servidora Eliana Maria Tambellini Scalvi sob alegação de que a Prime não estaria mais atendendo o plano Austa. Posteriormente a esses relatos, chegaram novas informações verbais por parte dos usuários, referentes a cancelamentos de consultas na credenciada.

Diante desses problemas, a Coordenadora de Assuntos Administrativos da Câmara Municipal e gestora do contrato, Silvana Paiva Baradel Lari, tentou contato telefônico com a pessoa indicada pela empresa, Enfermeira Rosângela Ortolan, ocasião em que obteve lamentável e ríspida resposta, sem resolver o problema dos cancelamentos de consultas e procedimentos (fls. 143).

A Controladora Interna da Câmara e também gestora do contrato, Sthefanie Fabbri Fini, acompanhada do Analista de Licitação Carlos Alves de Oliveira, informou (fls. 144) haver comparecido à Santa Casa Anna Cintra no dia 10 de maio de 2024 e constatado que a recepção da Austaclínicas permanecia fechada, conforme fotografias juntadas aos autos, evidenciando que a informação passada pela contratada, de que a situação "foi normalizada e não mais voltará a acontecer" não corresponde à verdade e a irregularidade persiste.

Por fim, as gestoras do contrato apresentaram informação à Presidência da Câmara Municipal relatando as irregularidades verificadas na execução do contrato e propondo a aplicação de multa e, persistindo os problemas, a rescisão do contrato.

A cláusula décima, item 4, do contrato, prevê que o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, segundo a gravidade da falta cometida, implica nas seguintes penalidades: advertência; multa correspondente a até 10% do valor do contrato; suspensão temporária do direito de licitar ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Considerando que já houve duas notificações à empresa contratada e que os problemas persistem, reputo que seja o caso da aplicação das penalidades previstas nos subitens 4.1 e 4.2 da cláusula décima do contrato, neste caso, no grau máximo estabelecido, haja vista a persistência na falha, apesar da notificação anterior e resposta inverossímil.

Diante disso, aplico à contratada Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda as penalidades de **advertência para que solucione definitivamente todas as irregularidades constatadas (ausência de rede credenciada, disponibilidade das especialidades**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 Centro
13.900-029 AMPARO – SP
Tel (19) 3817-9696 / 3807-2466
www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

previstas em contrato e serviço de pronto atendimento) no prazo de 5 dias úteis, sob pena de agravamento das penalidades contratuais previstas.

No mesmo prazo, a contratada fica advertida a **juntar aos autos do nosso Processo nº 141/2023, mediante protocolo, toda a documentação de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório**, conforme estabelecido no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

E aplico a penalidade de **multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato firmado com a Câmara Municipal (cláusula quarta), ou seja, R$ 13.082,17 (treze mil, oitenta e dois reais e dezessete centavos)**. Conforme subitem 6 da cláusula décima do contrato, esse valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratado tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

Intime-se a contratada, com as cópias de fls. 140-148.

Publique-se e cumpra-se.

Amparo, 16 de maio de 2024.

Júlio Cesar Teixeira Roque
Diretor Geral

Homologo a decisão de aplicação de penalidades.
Data supra.

Ver. Edilson José Camillo
Presidente